



CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA QUANTO ÀS OBRAS RELACIONADAS AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E SAO PAULO TRANSPORTE S.A..

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em São Paulo, na Avenida Das Nações Unidas, 14.401, Torre B1 – Chácara Santo Antonio, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada “ENEL DISTRIBUIÇÃO SP”;

SAO PAULO TRANSPORTE S.A. situado na R BOA VISTA 236 - CENTRO - SAO PAULO - SP - 01014-000, nº 236, CENTRO, SAO PAULO, inscrita(o) no CNPJ sob nº 60498417000158, neste ato representada na forma de um procurador ou do seu Contrato Social ou , doravante denominado CLIENTE, e, quando juntos, denominados “PARTES”; e,

CONSIDERANDO QUE:

I – O CLIENTE, por meio da Solicitação de Atendimento Técnico, requereu à ENEL DISTRIBUIÇÃO SP o atendimento de Remoção de Poste nota nº 000361016975, localizada na R GIOVANNI BONONCINI 59 PARQUE BRASIL SAO PAULO;

II – A ENEL DISTRIBUIÇÃO SP, em razão desse pedido, identificou a necessidade da realização de obras de serviço na rede de distribuição de energia elétrica (a “Obra”);

III – Em sequencia, a ENEL DISTRIBUIÇÃO SP encaminhou orçamento para a realização da Obra, elaborado de acordo com a regulamentação vigente (o “Orçamento”);

IV – Assim, o CLIENTE manifestou sua concordância com as condições e formas estabelecidas no Orçamento e que, ciente das condições de pagamento disponíveis, optou, por livre e espontânea vontade, pela condição estabelecida neste instrumento;

V – O Processo Administrativo nº , nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, declarou a licitação da Obra inexigível/dispensável;



17.



Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento (o “Contrato”), na forma, nos termos e nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente Contrato, as PARTES estabelecem, de comum acordo, as condições para a realização e custeio da Obra de Remoção de Poste.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a Obra será realizada para adequação, melhoria, reforço e/ou extensão de rede de distribuição, eventuais novos ativos serão de exclusiva titularidade da ENEL DISTRIBUIÇÃO SP e atenderão aos interesses do serviço público por ela explorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Obra será iniciada a partir do 1º dia útil subsequente após a assinatura do presente Contrato e a confirmação do pagamento no sistema da ENEL DISTRIBUIÇÃO SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entende-se por início de obras quaisquer procedimentos adotados pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SP quanto ao planejamento das atividades, à emissão de ordens de compra de materiais e/ou contratação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento do prazo de conclusão de obras ou do cronograma informado para o interessado ensejará o direito deste em receber um crédito da distribuidora pelo atraso, nos termos do regulamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para conclusão da obra é de 120 dias contados a partir da assinatura deste contrato e a confirmação do pagamento, o qual poderá ser suspenso em situações de notória inviabilidade, quando:

- a) Não houver apresentação pelo CLIENTE das informações sob sua responsabilidade;
- b) Houver atraso na obtenção de licenças, autorizações e quaisquer outras permissões junto às autoridades competentes;
- c) Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) Em casos fortuitos ou de força maior;
- e) Da ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do Projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens necessários à instalação de ativos, etc.;
- f) Houver quaisquer determinações de autoridades para a paralisação das Obras;





- g) Houver impossibilidade de efetivação de desligamentos de rede, quando necessário; e
- h) Não cumprimento da execução dos serviços sob responsabilidade do CLIENTE, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – Consoante orçamento devidamente aprovado pelo CLIENTE, este pagará à ENEL DISTRIBUIÇÃO SP pela realização da Obra, por meio de documento de cobrança, o valor total de R\$ 201496.89 a título de participação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, à ENEL DISTRIBUIÇÃO SP fica também assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, efetuar a suspensão da execução da Obra, até que a situação de inadimplemento seja solucionada.

CLÁUSULA SEXTA – Após a quitação de todos os valores devidos pelo CLIENTE à ENEL DISTRIBUIÇÃO SP, considerar-se-á ampla, geral, irrestrita e irrevogavelmente quitada a dívida prevista neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CLIENTE, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem à Obra, ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a ENEL DISTRIBUIÇÃO SP venha a suportar em razão da citada desistência.

CLÁUSULA OITAVA – Qualquer recebimento efetuado pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SP fora dos prazos ajustados será considerado mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável pelas PARTES e obriga, também, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CLIENTE, com base no princípio da boa-fé, declara expressamente aceitar o valor ora acordado, bem como os termos das cláusulas contidas neste Contrato. Declara, ainda, que não há qualquer informação ou esclarecimentos pendentes de orientação, tendo pleno conhecimento dos direitos e deveres assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao executar as obrigações decorrentes deste instrumento, o CLIENTE, seus colaboradores, agentes ou representantes deverão cumprir integralmente todas as leis anticorrupção, anti-lavagem de dinheiro, antiterrorismo, sanções econômicas e anti-boicote





aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a Lei Norte-Americana contra Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act - "FCPA") e a Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando realizar suas obrigações nos termos do presente Contrato, o CLIENTE e seus administradores, diretores, empregados, agentes e representantes concordam que: não fizeram e não farão o quanto segue:

- a) não irão, direta ou indiretamente, oferecer, dar, fazer, prometer, pagar ou autorizar qualquer pagamento em dinheiro, presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa que seja autoridade ou funcionário de qualquer governo ou de qualquer departamento (seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário), agências, ou qualquer ente relacionado de qualquer forma a tal governo, inclusive da administração direta ou indireta, ou de organização pública internacional; ou qualquer pessoa agindo como representante oficial ou em nome de tal governo, departamento, agência, ente relacionado de qualquer forma a tal governo, ou qualquer candidato ou nomeado a cargo político ou governamental;
- b) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com um "suspeito" (ou, em inglês, "designated person"), assim definidas todas as pessoas físicas ou jurídicas incluídas como integrantes de esquemas de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares nas listas emitidas pelos Estados Unidos ou organizações internacionais como as das Nações Unidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CLIENTE declara ter conhecimento do Guia de Valores da ENEL DISTRIBUIÇÃO SP, o qual está disponível no endereço:

https://www.eneldistribuicaoosp.com.br/Documents/Codigo_de_Etica%20ENEL%20Brasil%20Atual.pdf

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CLIENTE venha a tomar conhecimento de qualquer violação ao *Caput* e ao Parágrafo Primeiro supramencionados, o CLIENTE deverá prontamente informar à ENEL DISTRIBUIÇÃO SP sobre as referidas violações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





E, por estarem justas e acordadas firmam as PARTES presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Barueri, 22 de Dezembro de 2021.

[Redacted]
Pelo CLIENTE: Valdemar Gomes de Melo Pela ENEL DISTRIBUIÇÃO SP:
Anderson Clayton Hogueira Maia Diretor Presidente [Redacted]
Diretor de Administração e de Infraestrutura [Redacted]

Nome:
Cargo:
Documento nº

Nome:
Cargo:
Documento nº

Daniela de Andrade Mohacsi
Reg: 199.965-6
Enel São Paulo

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cargo:
Documento nº
(Testemunha 1)

Nome:
Cargo:
Documento nº
(Testemunha 2)

José Fidélis de Aguiar
Reg: 198.343-1
Enel São Paulo

Funcionário responsável pelo preenchimento SILVANA CAROLINE DOS SANTOS

[Página de assinatura do CONTRATO DE OBRA celebrado entre ENEL DISTRIBUIÇÃO SP e SAO PAULO TRANSPORTE S.A.].

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
22/12/21 sob n.º 2021/05801.00

Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior

